

## **RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pregão Eletrônico sob nº 2020.09.08.001

**SECRETARIA:** Esporte Juventude e Lazer

**IMPUGNANTE:** Comercial Aniz Comércio e Representações.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para academia popular a serem implantados em praças públicas.

A Impugnante Comercial Aniz Comércio e Representações, inscrita no CNPJ sob nº 33.146.817/0001-21, interpôs impugnação ao edital, **tempestivamente**, sob a quanto ao piso emborrachado anti-impacto constar no mesmo lote e quanto ao material a serem utilizados na confecção da academia.

## **DA TEMPESTIVAMENTE DA IMPUGNAÇÃO - ADMISSIBILIDADE**

O presente pedido de impugnação foi enviado no dia 30/09/2020, às 17h40min, no entanto, referida impugnação não se encontra assinado pelo representa legal, considerado, portanto, impugnação inexistente.

Estabelece os artigos 1060 e 1.064 do Código Civil o seguinte:

Art. 1.064. O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

Art. 1.060. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.

De acordo com o contido no art. 12 do Decreto 3.555/2000, a impugnação poderá ser apresentada até dois úteis antes da data fixada para a realização do certame:

Art. 1º Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.(grifo nosso).

No entanto, considerando que é dever do administrador Público receber e conhecer dos termos dos pedidos apresentados contra atos convocatórios, se não pela tempestividadee no presente caso, a inexistência da impugnação, mas pelo interesse público e em atenção, especialmente, ao Princípio da Moralidade Administrativa.

Em seus argumentos, a Impugnante questiona quanto ao piso emborrachado anti-impacto constar no mesmo lote e quanto ao material a serem utilizados na confecção da academia.

E por fim, requerer a retirada do lote o piso emborrachado; que sejam reorganizados os itens e colocado às devidas justificativas no termo de referência conforme determina a Lei, que seja revisto se somente o metalon atende aos interesses da Administração.

O Município de Aquiraz, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer pretende adquirir equipamentos para instalação de academias populares em praças públicas deste Município, motivo pelo qual a Secretaria responsável ao elaborar o Termo de Referência para instauração do procedimento do Pregão em referência, optou em consignar todos os itens em apenas um lote.

Verificou-se da Pesquisa de Preços nº 202008280001/IP: 45.238.115.32, feito pela Administração acostada ao Termo de Referência, consta várias empresas que participaram de licitações, inclusive a Impugnante, referente ao mesmo objeto com as mesmas especificações.

Ademais, em consulta ao sitio do TCE, verificou-se a existência do Pregão nº 11.003/2020-SRP da cidade de Aracati, o que tem como objeto “aquisição de academias ao ar livre para instalação em equipamentos públicos”, cuja especificação dos Itens é igual aos constantes no edital ora impugnado, que inclusive, a Impugnante foi uma das Empresas participantes, constando, no mesmo Lote o Item 09 –“piso emborrachado anti-impacto”, que ora requer a retirada do lote.

Portanto, considerando a inexistência da impugnação, ante a falta da assinatura de sua representante legal, bem como os fatos acima expostos, não vejo motivos

7

para a modificação do instrumento convocatório, por entender que não há ilegalidade no instrumento convocatório.

Vale esclarecer que a Administração deve cumprir as normas que regem as licitações, porém, não significa que está obrigada a adequar-se aos licitantes, pelo contrário, já que é a Administração que conhece suas necessidades à execução de suas atividades.

Ante ao exposto, a pregoeira, DECIDE pelo não recebimento da IMPUGNAÇÃO, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Aquiraz/CE, 01 de outubro de 2020.

  
VÂNIA DE SOUZA PINHEIRO  
Pregoeira